



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
REITORIA - PROGRAD - Conselho Setorial de Graduação

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), REALIZADA DE FORMA REMOTA NO DIA 4 (QUATRO) DE MARÇO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), ÀS 9 (NOVE) HORAS.**

Aos 4 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 9 (nove) horas, em sala virtual de conferência do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da Universidade Federal de Juiz de Fora – SIGA/UFJF, foi realizada reunião remota do Conselho Setorial de Graduação, sob a presidência do Senhor Pró-Reitor de Graduação, Professor Cassiano Caon Amorim e dos(as) seguintes participantes: Abilio Manuel Variz, Alexandre Haruiti Anzai, Aline Ferreira Miranda Machado, Alinne Nogueira Silva Coppus, Ana Paula Figueiredo Guedes Delage, Angelino Fernandes Silva, Antonio Carlos Rodrigues, Bruno Henrique Dias, Cacilda Andrade de Sá, Clarice Breviglieri Porto, Carlos Alexandre de Almeida Pires, Carolina Alves Magaldi, Cassia Viviani Silva Santiago, Charlane Cimini Correa, Christian Hugo Pelegrini, Clara Mockdece Neves, Clara Nóvoa Gonçalves Villarinho, Clarice Breviglieri Porto, Cleverton Corrêa Rabelo, Cristiano Legnani, Daniela da Silva Vieira, Edilaine Albertino de Moraes, Eduardo José Danza Vicente, Eduardo Sérgio Leão de Souza, Elson Magalhães Toledo, Erika Savernini Lopes, Estêvão Coelho Teixeira, Exuperry Barros Costa, Fabíola Lisboa da Silveira Fortes, Fabíola Fonseca Ângelo, Fabricio Martins Mendonça, Fernando Eustáquio, Fernando Vago Santana, Flávio Iassuo Takakura, Flávio Vanderson Gomes, Frederico Braidá Rodrigues de Paula, Frederico Sercio Feitosa, Geruza Cristina Meirelles Volpe, Joao Becon de Almeida Neto, Jonathas Batista Gonçalves Silva, Julio Akashi Hernandez, Kennedy\_Martinas Pedroso, Leonardo Vieira dos Santos Reis, Leticia Perani Soares, Lourival Batista de Oliveira Junior, Luciana Gonçalves Pereira de Paula, Luiz Antonio Sodrê Costa, Magda Narciso Leite, Marcella Alves Mascarenhas Nardelli, Marcelo Caniato Renhe, Maria Aparecida de Almeida, Maria Cecília Simões, Mateus Rezende de Andrade, Mauricio Leonardo Aguilar Molina, Milene de Oliveira, Mônica de Lourdes de Araujo Silva, Nayara Peneda Tozei, Paulo Miranda de Oliveira, Paulo Victor Cota de Oliveira, Pedro Calixto Ferreira Filho, Priscila Lima Sequetto, Aripuana Sakurada Aranha Watanabe, Rafaela Reis de Oliveira, Raphael Bispo dos Santos, Raquel de Magalhães Borges, Rober Dias Botelho, Rosana Ribeiro Felisberto, Sabrina Aparecida de Andrade, Sandra Minae Sato, Sheila Cristina Potente Dutra Luquetti, Sônia Maria Ferreira Azalim, Thais Santos Contencas, Thiago Vieira Nogueira Coelho, Windson Mendes Carvalho. Registra-se, ainda, a presença da representante da Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos, Eliete Aparecida de Paula Cunha, e da Gerente de Graduação do Campus Governador Valadares, Angelica Cotta Lobo Leite Carneiro. Justificaram ausência: Anne Bastos, Conrado Jenevain Braga, Rafael Morais de Souza, Samuel Rodrigues Castro. **Ordem do dia: Minuta de Resolução para o estabelecimento de diretrizes para a oferta de modalidade de Ensino a Distância nos cursos presenciais de graduação.** O Senhor Presidente cumprimentou a todos e esclareceu o motivo de ter trazido esta proposta de resolução. Disse que a Lei nº 14.218/2021 trouxe a necessidade do retorno presencial das atividades em todas as Instituições de Ensino Superior, alterando a Lei nº 14.040/2020, que regulamenta a possibilidade da oferta do ensino remoto emergencial, assim como a flexibilização dos dias letivos dos anos de 2020 e 2021, portanto, o formato ERE ficaria valendo apenas até o término do ano letivo de 2021. Prosseguiu, mencionando também a Instrução Normativa nº 90 – IN90, do Ministério da Economia, que assegura o afastamento de servidores do trabalho presencial, dentre eles docentes de disciplinas que

estão sendo ofertadas. Explicou que, diante desse cenário, a minuta em pauta estaria fundamentada na Portaria nº 2.117/2019 do Ministério da Educação, a qual permite que os cursos presenciais tenham até 40% (quarenta por cento) de sua carga horária ofertada a distância. Prosseguiu, dizendo que a minuta abrangeria os casos de docentes cobertos pela IN90 e pelos que não estivessem vacinados. Disse que ainda não há regulamentação que possa amparar decisões sobre as disciplinas de massa, por isso, elas foram retiradas, podendo ser tratadas como casos omissos. Informou que a minuta trata exclusivamente do primeiro semestre de 2022 ou até durar a IN90. Após os esclarecimentos, o Conselheiro Mauricio Molina perguntou se o limite seria sobre a carga horária total ou de uma disciplina especificamente e como ocorreria a fiscalização do cumprimento. O Senhor Presidente informou que a intenção é marcar uma reunião convite para esclarecimento de dúvidas sobre passaporte vacinal. Sobre os 40%, disse que incide sobre a carga horária total do curso, inclusive das horas de flexibilização. O Conselheiro Thiago Coelho perguntou se os 40% seriam aplicados em relação a cada aluno ou nas disciplinas obrigatórias do Projeto Pedagógico do Curso – PPC – como um todo. O Senhor Presidente explicou que seria apenas para o primeiro semestre de 2022, envolvendo somente a carga horária do curso naquele período. O Conselheiro Lourival Junior apresentou sua preocupação quanto ao modo como a minuta estava colocada e sugeriu indicar que os casos citados no documento deverão passar pela aprovação da Prograd. O Conselheiro Estêvão Teixeira perguntou se, considerando a Portaria nº 2.117/2019, o curso já poderia reformular o seu PPC em caráter definitivo, colocando essa carga horária em EaD. O Senhor Presidente respondeu que não, por enquanto, pois primeiramente seria necessário que o Congrad discutisse se autorizaria que os cursos utilizassem o EaD, conforme prevê a portaria e como faria isso, portanto, não aconselharia que os cursos fizessem uma alteração definitiva. A Conselheira Geruza Volpe apresentou sua preocupação em discutir esta pauta no Congrad sem ter levado anteriormente aos colegiados, assinalou alguns pontos da minuta e prosseguiu, dizendo compreender que há base legal para manter algumas atividades remotas. Destacou, também, que ensino remoto não é educação a distância e concluiu, ressaltando que a minuta em pauta não deveria ser discutida pelo Congrad, mas pelo Conselho Superior. O Senhor Presidente explicou que não há fórmulas alternativas, pois é necessário seguir o que a lei determina, e a Lei nº 14.218/2021 só autoriza ensino remoto para quem está no ano letivo de 2021. Disse que a proposta da minuta é garantir a oferta de conteúdo para os estudantes que precisam avançar na sua formação, tentando resolver também um problema para as chefias de departamento, porque existem docentes que não podem ficar sem oferta de ensino de graduação, mas que acolheria a indicação da professora Geruza de colocar em votação se debateriam ou não a minuta. O Senhor Presidente destacou que não há nenhuma legislação que autorize o ensino remoto para o ano letivo de 2022, por isso, esta resolução estava sendo proposta em caráter temporário, para que se possa dar condições de formação para os estudantes. Em seguida, colocou em votação se o Congrad apreciaria ou não a minuta nesta reunião, obtendo 41 (quarenta e um) votos favoráveis, 11 (onze) votos contrários e 18 (dezoito) abstenções. Dando continuidade à apreciação da minuta, o Senhor Presidente perguntou se havia algum destaque sobre os "considerandos". A Conselheira Clarice Porto perguntou se teria algum impedimento para os casos em que o professor na situação da lei citada queira retornar. O Senhor Presidente respondeu que o professor pode retornar, devendo assinar uma autodeclaração, e prosseguiu com a leitura. A Conselheira Nayara Tozei relatou sua preocupação quanto à Portaria nº 2.117/2019, questionando se realmente poderiam fazer esse processo de forma temporária, pois, a seu ver, a alteração no PPC seria algo mais perene. O professor Cassiano Amorim respondeu que foi criado um formulário para mudança temporária no PPC, enquanto estiver vigente a minuta, somente em caráter emergencial. Prosseguiu com a leitura dos parágrafos do artigo 1º. O Conselheiro Lourival Junior disse que, do ponto de vista de seu departamento, essas alternativas não resolveriam dentro do contexto epidemiológico, sugerindo inserir o termo "ou" entre as alíneas "a" e "b" e acrescentar um item "c" no parágrafo 3º, para garantir o direito à vida diante da situação sanitária. O Conselheiro Estêvão Teixeira perguntou como proceder nos casos de disciplinas ministradas em várias turmas das quais nem todos os docentes estejam nessa condição. O Senhor Presidente sugeriu indicar em qual turma ocorrerá esse tipo

de oferta e disse que isso demandará uma mudança também no sistema SIGA. O Conselheiro Leonardo Reis disse que, a seu ver, a disciplina não deveria estar atrelada ao docente que vai lecioná-la, conforme indicado no parágrafo 3º, e que poderiam aprovar uma carga horária limitada e os departamentos discutiriam como implementá-la de forma temporária. O Senhor Presidente disse que fica a cargo dos departamentos e que a resolução dá alternativas para esses casos específicos. A Conselheira Sheila Luquetti perguntou sobre as disciplinas práticas que são ministradas por docentes abrangidos pela resolução, se haveria a possibilidade de mesclar prática com teórica, e se uma mesma disciplina poderia ofertar remoto e presencial, dando a opção de escolha para o aluno. O Senhor Presidente respondeu que a minuta foi pensada para atender quem não pode retornar para o presencial, mas, se o curso entender que uma disciplina pode ser ofertada a distância, poderá fazer dessa forma, ou o departamento substitui o docente, pois a ideia é ofertar todo o conteúdo. O Conselheiro Flávio Takakura perguntou se a implementação da resolução implicaria que as avaliações nessas disciplinas seriam feitas presencialmente, também questionou como o estudante saberá, no ato da matrícula, se a disciplina será presencial ou a distância. O Senhor Presidente explicou que ficaria a cargo da organização da disciplina, podendo o departamento indicar outra pessoa para aplicar as avaliações presenciais e os cursos poderiam divulgar para os estudantes, antes da matrícula, se as disciplinas serão presenciais ou a distância. Em seguida, a Conselheira Nayara Tozei disse que, em seu entendimento, falta na minuta um mecanismo específico de como vai ser feito o retorno ao PPC sem os 40%, e sugeriu incluir na minuta, ou no formulário, que as alterações serão temporárias. O Senhor Presidente concordou e propôs complementar o trecho que trata do caráter temporário da resolução, no final da minuta. A Conselheira Mônica Silva apresentou sua preocupação quanto aos trâmites após a aprovação da minuta, sobre as questões operacionais, e citou alguns exemplos. O Senhor Presidente respondeu que são questões que precisam ser construídas e destacou que a minuta não visa resolver problemas de espaço físico, mas questões pontuais, assim, cada departamento terá que fazer a discussão de como será a oferta, considerando o que a minuta permite. A Conselheira Clara Villarinho disse que, em sua visão, não ficou claro se a oferta dessas disciplinas ficaria restrita aos professores que estão cobertos pela IN90 e quem ministraria as disciplinas que estariam sendo oferecidas a distância em função de problemas de espaço físico. O Senhor Presidente solicitou que os conselheiros apreciassem a proposta colocada em notas compartilhadas e esclareceu que estaria autorizada a alteração no PPC com a oferta em EaD para as disciplinas que não pudessem ser ofertadas presencialmente por questões de estrutura física, mas os cursos que já têm isso regularizado, não precisariam fazê-lo. Após manifestações, o professor Cassiano Amorim fez a leitura da proposta de inclusão de um 4º parágrafo, com a seguinte redação: "§ 4º - Disciplinas cuja oferta de vagas não possa ser atendida de forma presencial, em função do cumprimento dos protocolos de biossegurança da UFJF, ou da limitação de espaço físico, após a avaliação da comissão de biossegurança da Unidade Acadêmica, com o assessoramento da CIS, e avaliação da Prograd.". Em seguida, houve discussão sobre a necessidade de inclusão do termo "ou" entre as alíneas a e b do parágrafo 3º e sobre a proposta do parágrafo 4º. Alguns conselheiros manifestaram que o texto poderia dar muita abertura e trazer alguns problemas. Sugeriu-se, também, restringir a possibilidade de EaD para as disciplinas práticas. Diante das considerações, o Senhor Presidente sugeriu incluir a alínea "c" e o termo "ou" entre as alíneas do parágrafo 3º e, caso fosse necessário, incluiriam posteriormente um parágrafo 4º para tratar das disciplinas práticas. Fez a leitura da seguinte proposta: "§ 3º - A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais, priorizando a formação de habilidades específicas dos estudantes, somente poderá ocorrer nas situações em que houver disciplinas: a) cujos docentes estão amparados pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021; ou b) cujos docentes estiverem em trabalho remoto conforme disposto na Resolução Consu nº11/2022, de 23 de fevereiro de 2022; ou c) ofertadas com vagas na mesma turma para diferentes cursos, cuja oferta de vagas não possa ser atendida de forma presencial, em função do cumprimento dos protocolos de biossegurança da UFJF, ou da limitação de espaço físico, após a avaliação da comissão de biossegurança da Unidade Acadêmica, com

o assessoramento da CIS, e avaliação da Prograd.". Em seguida, leu a sugestão de parágrafo 4º: "Nas disciplinas práticas não pode ocorrer a introdução de carga horária a distância". O Senhor Presidente colocou as duas propostas, do parágrafo 3º e 4º, em votação, sendo aprovadas por maioria, com 2 (dois) votos contrários e 8 (oito) abstenções. Passou-se ao artigo 2º. Durante as discussões, o Senhor Presidente identificou não haver mais quórum e disse que deixaria registrada a inscrição de fala do Conselheiro Carlos Alexandre para o próximo Congrad. Agradeceu a todos e encerrou a reunião. Para constar, lavrei a presente ata, que transcrevo, dato e assino.

Juiz de Fora, 4 de março de 2022.

**Cassiano Caon Amorim**  
**Pró-Reitor de Graduação**

**Vilma Lúcia Pedro**  
**Secretária do Conselho Setorial de Graduação**

Ata aprovada na reunião do dia 26/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 27/04/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0754934** e o código CRC **2AF96112**.